



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

JR4
5

CONTRATO-PROGRAMA

COMPROMISSO N.º 3548

A Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, também designada por Alzheimer Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por fins a recolha e divulgação de conhecimentos sobre a Doença de Alzheimer, a promoção do seu estudo e investigação das suas causas, efeitos, profilaxia e tratamento, bem como o desenvolvimento de formas de apoio às Pessoas com Doença Alzheimer ou outras formas de demência afins, bem como aos seus familiares e outros cuidadores.

Tal atividade, no quadro da realidade regional, reveste uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos.

É uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença na população.

A delegação da Alzheimer Portugal na Madeira, pretende em 2021 desenvolver a sua estratégia num plano de continuidade do trabalho e atividades em curso, reforçando os apoios facultados à população da Região Autónoma da Madeira, quer a nível da promoção da saúde, da prevenção das demências e quer ainda ao nível dos apoios facultados às pessoas com demência e respetivos cuidadores.

Durante o ano de 2021, pretende a delegação da Alzheimer Portugal na Madeira, enveredar por diferentes áreas de atuação, nomeadamente, no apoio direto em equipamentos e respostas sociais especializadas, na promoção da literacia em saúde na área das demências, bem como na formação especializada, numa lógica de continuidade do plano de ação anterior implementado em 2020.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução n.º 1153/2021, de 11 de novembro de 2021, publicada no JORAM I

BR



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

série n.º 205, de 12 de novembro 2021, é celebrado o presente contrato-programa entre o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, adiante designado por primeiro outorgante, e **DELEGAÇÃO DA MADEIRA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES DE ALZHEIMER, TAMBÉM DESIGNADA POR ALZHEIMER PORTUGAL - MADEIRA**, contribuinte fiscal n.º 502069635, com sede na Avenida do Colégio Militar, Complexo Habitacional da Nazaré, Cave do Bloco 21 – Sala E, no Funchal, representada legalmente pela Dra. Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, na qualidade de Presidente da Delegação, com poderes para o efeito, adiante designada por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, reforçando os apoios facultados à população da Região, quer ao nível da promoção da saúde, da prevenção das demências e quer ainda ao nível dos apoios facultados às pessoas com demência e respetivos cuidadores.

Cláusula Segunda
(Objetivos e finalidades)

1. Este contrato-programa tem como objetivos principais o reforço dos apoios facultados à população da Madeira dentro da área de intervenção do segundo outorgante, nomeadamente ao nível da promoção da saúde, da prevenção das demências e quer ainda ao nível dos apoios facultados às pessoas com demência e respetivos cuidadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

5
202

2. Para além da concretização dos objetivos gerais definidos no número anterior, este contrato-programa visa:
- A realização de ações de formação/sensibilização orientadas para a melhoria da qualidade de vida dos doentes e seus familiares;
 - Assegurar o funcionamento de grupos de apoio técnico (formação de cuidadores);
 - Apoio direto através da disponibilização de equipamento e respostas sociais especializadas;
 - Promoção da Literacia em Saúde na área das demências;
 - Articulação com as entidades locais para a divulgação do trabalho desenvolvido e encontro de novas parcerias.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete ao primeiro outorgante:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:
 - Apresentar um programa detalhado das atividades, e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Envidar todos os esforços necessários à concretização das atividades nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades a desenvolver, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- e) Apresentar até 30 de novembro de 2021, um relatório das atividades desenvolvidas, de onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo IASAÚDE, IP-RAM, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Quinta

(Regime da participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 23.000,00 € (vinte e três mil euros).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mediante a demonstração e apresentação integral dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima
(Dotação Orçamental)

As verbas asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de cabimento 3623, de 08/09/2021 e o número de compromisso 3548, 13/09/2021.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver na proporcionalidade ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da perceção de cada uma das prestações, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Nona
(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, de de 2021.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo Presidente do
Conselho Diretivo,



(Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

O Segundo Outorgante

ALZHEIMER PORTUGAL - MADEIRA, (Delegação da RAM) representada pela Presidente da
Delegação,



(Dra. Maria de Fátima Breia)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Homologo, aos dias do mês dede 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,

(Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos)